

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2018
(Do Sr. RENZO BRAZ)

Requer informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil sobre os recentes aumentos, acima da inflação, das tarifas de pedágio nas rodovias concedidas, autorizados pela ANTT.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às recentes alterações em tarifas de pedágio nas rodovias federais sob contrato de concessão utilizando índices acima da inflação e autorizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada a esse Ministério, autorizou, no dia 18 de dezembro de 2017, alteração das tarifas de pedágio em três trechos de rodovias federais. As concessionárias que administram as Rodovias BR-116/PR/SC, BR-116/SP/PR e BR-381/MG/SP foram autorizadas a aumentar em 7,14%, 9,52% e 3,33%, respectivamente, o valor da tarifa básica de pedágio, valores muito superiores à inflação do período (A própria resolução que majorou a tarifa na Rodovia BR-381 indica apenas 2,82% de variação do IPCA).

Em outra resolução recente, de 22 de fevereiro de 2018, a ANTT autorizou aumentos acima da inflação na tarifa praticada nas praças de pedágio da BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis.

Em um caso mais alarmante, aquela Autarquia autorizou, em 2017, aumentos da ordem de 15% na tarifa de pedágio da BR-101 entre a Bahia e o Espírito Santo. O Tribunal de Contas da União – TCU, após representação da Comissão Externa de Fiscalização da BR-101, da Câmara dos Deputados, concluiu pela existência de irregularidades na resolução que concedeu esse aumento. Foram apontados dimensionamento inadequado de custos adicionais, ausência de fundamentação nos cálculos e enriquecimento sem causa do concessionário, em detrimento dos usuários e do Poder Público.

O processo de concessões de rodovias federais, iniciado na década de 1990, surgiu como reflexo direto do esgotamento da capacidade de investimento do Estado e transformou o pedágio em uma fonte relevante de financiamento para o setor rodoviário no Brasil. A população entende sua necessidade e acredita ser justa a contrapartida financeira visando usufruir de rodovias modernas e bem conservadas.

Entretanto, ao longo de todo o período das concessões das rodovias federais, os usuários têm apontado diversos problemas com relação à prestação desses serviços, dentre os quais podemos destacar: os altos preços cobrados nos pedágios; a falta de transparência na sistemática de cálculo dos valores das tarifas; a instalação de praças de pedágio em áreas urbanas; e o descumprimento de prazos e de investimentos estabelecidos em contrato.

A atuação da ANTT nesse contexto deveria ser a de fiscal dos interesses dos usuários, visando fazer com que a execução dos contratos ocorra como previsto, o que por consequência traria serviços de qualidade com um adequado equilíbrio financeiro para as concessionárias.

Dessa forma, estando a ANTT vinculada a esse Ministério, vimos solicitar que V. Ex^a. possa informar esta Casa quanto aos seguintes questionamentos:

- Quais os critérios adotados pela ANTT na análise das solicitações das concessionárias relativas a majoração

nas tarifas de pedágio que visem recompor o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos?

- Quais soluções alternativas a ANTT tem oferecido em resposta a demandas de revisão de tarifa por parte das concessionárias? Tem havido esforço por parte da Autarquia no sentido de minimizar os aumentos nas tarifas?
- De quais mecanismos os usuários das rodovias dispõem para verificar a composição dos ajustes aplicados?
- O que a ANTT e esse Ministério têm feito para dar mais transparência e tornar mais acessível ao usuário o processo de reajuste e revisão das tarifas?
- De quais formas esse Ministério tem acompanhado a condução do processo de revisão e reajuste das tarifas conduzido pela ANTT?
- Os descontos tarifários decorrentes de atrasos nas obras têm sido aplicados?
- Há algum estudo que afira a efetividade do impacto do desconto tarifário como elemento de desincentivo ao retardo no investimento pelas concessionárias?

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2018.

Deputado RENZO BRAZ